PROGRAMA DESCONTO UNIUBE EMPRESA
REGULAMENTO/SEU Nº 011/2026

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **segundo semestre de 2026,** o **PROGRAMA DESCONTO UNIUBE EMPRESA**.

Serão beneficiados pelo programa os alunos **ingressantes** no **segundo semestre de 2026** nos seguintes cursos ofertados na Instituição: Técnicos; Graduação nas modalidades a Distância (EAD), Presencial (exceto curso de Medicina), Semipresencial (Campus e On-line/Polos) e Pós-graduação nas modalidades Presencial, EAD|Digital e Ao Vivo, conforme as condições estabelecidas abaixo:

01. DOS BENEFICIÁRIOS

1.1 Serão considerados BENEFICIÁRIOS pelo programa: colaboradores, associados, sindicalizados, cooperados, servidores públicos ou moradores de condomínio.

1.2 O desconto se estenderá não somente aos beneficiários descritos no item 1.1, como também aos dependentes dos mesmos, quer sejam cônjuges, companheiros, filhos, enteados e dependentes para fins de imposto de renda.

02. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

2.1. A **CONVENENTE** concederá desconto de **15% (quinze por cento)**, sobre o sobre o valor da mensalidade líquida para os alunos que **NÃO** se enquadrarem em nenhum programa de bolsas, desconto ou financiamento.

2.2 A **CONVENENTE** concederá desconto de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da mensalidade líquida para os alunos que já se enquadrarem em qualquer programa de bolsas, desconto ou financiamento.

Parágrafo único. O desconto previsto nesta cláusula não se aplica aos bolsistas FAPEMIG e CAPES dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

2.3 O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o **dia 10 (dez)** de cada mês. O não pagamento até o **dia 10 (dez)** implicará na perda do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições deste regulamento.

2.4 O aluno deverá solicitar/renovar o desconto semestralmente, através Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE no Ambiente Virtual do Aluno – AVA, anexando documento que comprove o vínculo com a conveniada, como CTPS – Carteira de Trabalho **ou último holerite**, Carteira de Associado/**membro** com validade **ou Declaração em papel timbrado assinada pelo responsável legal ou preposto, RG, comprovante de residência e boleto de condomínio atualizado**, assim como outros documentos que comprovem as condições de vínculo de parentesco.

03. CANCELAMENTO DO DESCONTO

3.1 O desconto concedido será cancelado nos casos de **interrupção dos estudos por abandono, trancamento de matrícula ou desistência do curso, bem como em caso de punição disciplinar aplicada nos termos do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.**04. OUTROS BENEFÍCIOS À CONVENIADA

4.1 A **CONVENENTE** concorda em instituir com a **CONVENIADA**, planos de trabalho específicos de interesse mútuo, de forma a potencializar as capacidades humanas, a saber:

a) Possibilidade de utilização da infraestrutura da **CONVENENTE** em Uberaba/MG e Uberlândia/MG, para treinamentos e eventos da **CONVENIADA** (mediante verificação de disponibilidade);

b) Possibilidade de firmar convênios de estágio nos termos disponíveis pela **CONVENENTE,** obedecendo a respectiva legislação;

c) Possibilidade de adesão ao **CARTÃO MPHU**, sem custos para a **CONVENIADA**, permitindo benefícios na política de descontos em exames laboratoriais no Laboratório de Análises Clínicas e Imagem do Mário Palmério Hospital Universitário em Uberaba/MG;

d) Possibilidade de suporte organizacional, com consultoria e planejamento oriundo das Empresas Juniores da Universidade de Uberaba com custos reduzidos para a **CONVENIADA**, mediante verificação e disponibilidade;

e) Possibilidade de acesso a palestras para colaboradores da empresa **CONVENIADA** pelo corpo docente da UNIUBE, mediante verificação de disponibilidade;

f) Possibilidade de desenvolvimento de programas sociais, econômicos, tecnológicos e culturais em conjunto.

4.2 Os beneficiários, conforme item 1.1 deste Regulamento, terão ainda descontos nos **Serviços do HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIUBE – HVU em Uberaba, MG**, conforme disposto abaixo:

a) **15% (quinze por cento)** de desconto nos **Serviços Ambulatoriais (Consultas/Urgências, Emergências e Exames)**, para pagamentos efetuados à vista;

b) **20% (vinte por cento)** de desconto nos **Serviços Hospitalares (Diárias de Internação e Cirurgias)**, para pagamentos efetuados à vista.

4.3 Materiais Médicos Hospitalares, medicamentos e OPME (Órteses, próteses e materiais especiais) utilizados em cirurgias ortopédicas **NÃO** entram na tabela de descontos;

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. Divulgar as condições previstas no **CONVÊNIO UNIUBE EMPRESA** para os **BENEFICIÁRIOS**, assegurando que eles tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento.

5.2. Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** a documentação necessária para a obtenção dos benefícios deste Regulamento, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

5.3. Permitir que a **CONVENENTE** divulgue a existência do presente **CONVÊNIO**.

5.4. Permitir que a **CONVENENTE** realize ações promocionais de divulgação do convênio a seus beneficiários tanto nas redes sociais quanto no site da instituição, em mídia impressa ou eletrônica e nas dependências da **CONVENIADA** em comum acordo e respeitando todas as normas de segurança e agenda.

5.5. Permitir colocação de material de divulgação, como banner, espaço no site, panfletos, e outros para divulgação de vagas no vestibular, ou divulgação de oferta de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos, em todas as modalidades.

06. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O desconto somente será concedido aos alunos ingressantes cujas empresas já possuam convênio vigente com a instituição no momento da matrícula. Caso o convênio seja firmado após o ingresso do aluno, não haverá concessão do desconto, uma vez que o regulamento se aplica exclusivamente a alunos ingressantes.

6.2 O desconto **NÃO** será estendido a **menor aprendiz, estagiários e prestadores de serviços** das conveniadas.

6.3 O referido desconto **NÃO** se aplica a alunos matriculados em regime de **"aluno especial".** Considera-se aluno especial aquele vinculado a outra instituição que deseja cursar disciplinas isoladas na Universidade.

6.4 O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

6.5 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 16 de março de 2026.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente